



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.010213/15  
Senha: 6B0C907

AL-P-(SGM) Nº 628

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

**“Altera a Lei Complementar nº 107, de 12 de junho de 2008, e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

*APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em 18/12/15  
H. S. S.  
Responsável*

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**APROVADO**

Em, 09/12/2015  
Oglio

**PROJETO DE LEI N° 43 DE DE 2015**

**REDAÇÃO FINAL**

*Altera a Lei Complementar nº 107, de 12 de junho de 2008, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar 107, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
II - gratificação de risco de vida ou adicional pelo exercício de atividades perigosas e penosas, conforme o caso.

§ 2º A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da legislação aplicável, das seguintes verbas:

.....  
**IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres.**

§ 3º Fica vedada a concessão novamente da gratificação de risco de vida ou adicional pelo exercício de atividades perigosas e penosas.

.....” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 107, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
**II - aos Peritos Médico-legais, Peritos Odonto-legais, Peritos Criminais, Peritos Papiloscopistas Policiais os arts. 43 e 46, I, ambos da Lei Complementar nº 37, de 09 de maio de 2004.” (NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, poderá ter aplicação com efeitos retroativos a 1º de junho de 2015, na forma do regulamento.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2015.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**

1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**

2º Secretário

